Grupo Parlamentar PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2015-02-04	
O Secretário da Mesa	
Luísa Salgueiro	Digitally signed by Luísa Salgueiro Date: 2015.02.04 18:05:10 +00:00 Reason: Location:

[X] **REQUERIMENTO** Número 25 / XII (4 .ª) - EI

[ ] **PERGUNTA** Número / (.ª)

Assunto: Intervenção do Banco de Portugal em matéria de tratamento e resposta de reclamações, enquanto supervisor do sistema financeiro português

Destinatário: Governador do Banco de Portugal

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

Tendo sido expostas, por cidadãos que apresentaram reclamações ao Banco de Portugal (BP), um conjunto de dúvidas relacionadas com as respostas dadas às mesmas pela Instituição que V. Exa. Preside, cumpre expor as situações em causa e solicitar o devido esclarecimento.
As exposições em causa prendem-se com reclamações apresentadas ao Banco de Portugal por cidadãos que consideram ter sido alvo de incumprimento dos procedimentos e das regras constantes nos Cadernos do BP, por parte de instituições financeiras, em concreto por parte do ***Banque Privée Espirito Santo SA – Sucursal em Portugal***.
Na sequência dessas reclamações os cidadãos em causa consideram que as respostas do Banco de Portugal são muito pouco clarificadoras e até ambíguas, uma vez que remetem, regra geral, para as respostas da instituição financeira em causa. Tal facto induz a conclusão de que o Banco de Portugal poderá não ter analisado as mesmas de forma pormenorizada, deixando os cidadãos que se sentem lesados sem a proteção que esperariam da entidade reguladora que é o Banco de Portugal, no âmbito das suas competências.
Com efeito, da análise das exposições em causa surgem dúvidas sobre o grau de vinculação e sobre o nível de cumprimento dos procedimentos previstos nos Cadernos do Banco de Portugal a que estão sujeitas a instituições financeiras.
Sendo público que a medida de resolução ao Banco Espírito Santo, e todo o processo em torno do GES, criou uma onda de reclamações, das quais são referidas apenas algumas na presente exposição, e de modo a habilitar convenientemente V. Exa. para a resposta às questões colocadas, indica-se a título de exemplo os Vossos Ofícios n.º DSC/2014/035897, de 13-8-2014, n.º DSC/2014/047069, de 27-10-2014 e n.º DSC/2014/054432, de 15-12-2014, todos em resposta a exposições / reclamações de um cidadão português.

Face ao exposto, enquanto deputado do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, e nos termos regimentais aplicáveis, solicito resposta às seguintes questões:

1. Os cadernos de procedimentos do Banco de Portugal (BP), nomeadamente o caderno que regula as “Transferências a Crédito”, são ou não vinculativos em termos operacionais para as instituições financeiras autorizadas a operar em Portugal?
2. Confirma V. Exa. que tendo o Banco de Portugal recebido reclamações de alguns cidadãos,

por considerarem ter sido alvo de incumprimento dos procedimentos e das regras constantes nos Cadernos por parte de instituições financeiras, nomeadamente no que se refere ao Caderno das “Transferências a Crédito”, que a Instituição que preside responde aos cidadãos de forma ambígua, remetendo-os para aquelas instituições?

3. Não deve o Banco de Portugal certificar-se que as instituições financeiras cumprem os procedimentos publicados pelo Banco de Portugal nos referidos cadernos? Em caso afirmativo, como é feita essa avaliação?
4. O que sucede quando o Banco de Portugal verifica que uma determinada instituição financeira não cumpriu os referidos procedimentos? Estão previstas algumas penalizações? É notificada a instituição para que retifique os atos nos quais foi detetado o incumprimento?
5. Não deve o Banco de Portugal analisar todos os factos que lhe são expostos, através de reclamações e solicitar informação adicional, caso persistam dúvidas sobre os factos objeto das mesmas, em vez de responder aos cidadãos remetendo-os para a resposta da instituição financeira? Saliente-se que o Banco de Portugal faz referência nos ofícios supracitados a uma “alegada transferência”, da qual “não foi possível ao Banco de Portugal detetar indícios de infração relativamente às normas por cuja observância lhe cabe zelar”, apresentando ao cidadão como hipótese “submeter a situação que originou a reclamação à apreciação judicial ou a meios de resolução extrajudicial de litígios”, considerando, deste modo, “encerrado o processo de reclamação”.

Palácio de São Bento, sexta-feira, 23 de Janeiro de 2015

Deputado(a)s

FERNANDO JESUS(PS)

Existem anexos ao documento.

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.